

## DO FUNDO

---

**Artigo 1º** - O **Fundo de Investimento CAIXA Brasil IPCA VI Renda Fixa Crédito Privado**, doravante designado, abreviadamente **FUNDO**, é um Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** destina-se a acolher investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, das Entidades Públicas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, previamente cadastrados perante a **ADMINISTRADORA**, investidor qualificado na forma prevista pela regulamentação vigente.

**Parágrafo único** - Este regulamento está adequado às normas estabelecidas para os RPPS.

**Artigo 3º** - A administração e a gestão da carteira, a controladoria de ativos e a escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO** são realizadas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, doravante designada, simplesmente, **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo único** - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestação de Serviços de Administração e Gestão de Carteiras.

**Artigo 4º** - Os serviços de custódia, distribuição e tesouraria do **FUNDO** são realizados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, que está devidamente qualificada

perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento.

**Artigo 5º** - Os serviços de auditoria independente referentes ao exame das demonstrações financeiras do **FUNDO** são realizados pela **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PwCAI”)**, empresa especializada para a prestação desses serviços, com registro no CRC-SP sob o n.º 2SP000160/O-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, sita na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca.

**Artigo 6º** - O **FUNDO** está dispensado da elaboração de Prospecto, conforme as normas regulamentares em vigor, sendo asseguradas aos cotistas todas as informações essenciais neste Regulamento.

## DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

---

**Artigo 7º** - Em razão da sua política de investimento, o **FUNDO** classifica-se como “Renda Fixa”.

**Artigo 8º** - O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA + 6,0% a.a, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**.

**§ 1º** - O **FUNDO** poderá aplicar recursos em títulos de emissão, aceite ou coobrigação da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

**§ 2º** - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado, as condições macro e microeconômicas, respeitando-se os níveis

e limites de risco definidos neste Regulamento.

**Artigo 9º** - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).

**Artigo 10** - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11** - Os investimentos dos cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do **FUNDO**, estarão sempre sujeitos a perda do capital investido, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

**Parágrafo único** - O **FUNDO** ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO **FUNDO**.

**Artigo 12** - A aplicação de recursos no **FUNDO** sujeita os cotistas a riscos inerentes aos mercados nos quais o **FUNDO** e/ou os fundos nos quais o **FUNDO** investe aplicam seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no **FUNDO**, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: está relacionado à maior ou menor desvalorização das cotas do

**FUNDO** e dos fundos nos quais o **FUNDO** investe devido a oscilações nos preços e cotações de mercado. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais o **FUNDO** investe, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. **Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.**

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do **FUNDO** não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do **FUNDO** não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. **Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.**

IV - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como

ocasionarem perdas aos cotistas, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do **FUNDO**, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

V - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos do **FUNDO** em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

VI - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo **FUNDO** e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

**Parágrafo único** - Mesmo que o **FUNDO** possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

**Artigo 13** - O **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA** e de seus representantes legalmente constituídos, adota política de exercício do direito de voto em assembleias gerais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos

financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto deste **FUNDO** pode ser encontrada, em sua versão integral, no *site*: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

## **DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 14** - A carteira do **FUNDO** será composta por:

I – Até 100% (cem por cento) em títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas;

II - Até 100% (cem por cento) em ativos financeiros privados emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observados os seguintes limites de concentração por emissor:

a - Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

b - Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for a **ADMINISTRADORA**.

III - Até 40% (quarenta por cento), cumulativamente, em:

a - Até 40% (quarenta por cento) em ativos financeiros privados de emissão de Companhia Aberta, observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido por emissor; e

b - Até 40% (quarenta por cento) em cotas de fundos de investimento, administrados ou não pela **ADMINISTRADORA**, observado o limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido por emissor.

**§ 1º** - Considera-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum.

§ 2º - Os emissores dos ativos financeiros adquiridos pelo **FUNDO**, devem estar classificados na categoria de baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de risco localizada no país, exceto os emissores dos DPGE – Depósito a Prazo com Garantia Especial, desde que a aquisição, acrescida de sua remuneração, tenha cobertura integral do FGC.

§ 3º - As operações em mercados de derivativos serão utilizadas com o objetivo de adequar a carteira do **FUNDO** à política de investimento do mesmo, até o limite das posições detidas à vista.

§ 4º - Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 15** – Para fins de atendimento das normas destinadas aos RPPS, será procedido o envio das informações da carteira do **FUNDO** ao Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecido.

**Artigo 16** - Somente poderão compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de mercadorias e futuros ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as aplicações em cotas de fundos de investimento aberto.

## **DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO**

---

**Artigo 17** - A **ADMINISTRADORA** possui uma área de risco responsável pelo controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos a que estão expostos os fundos de investimento.

§ 1º - Para o gerenciamento do risco de mercado é utilizado modelo estatístico VaR (*Value at Risk*), que mensura a perda

máxima esperada, dado um nível de confiança e um período de análise, em condições normais de mercado e a Análise de *Stress* que é utilizada para estimar a perda potencial, considerando-se um certo nível de confiança, sob as condições mais adversas de mercado ocorridas em determinado período, ou sob cenários de *stress*.

§ 2º - O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo a política de investimento do **FUNDO**.

§ 3º - Para atendimento aos resgates e outras exigibilidades, o gerenciamento de liquidez no **FUNDO** utiliza modelo que contempla projeção de fluxo de caixa, histórico de aplicações e resgate, classificação de liquidez dos ativos baseada no histórico de negociação no mercado secundário, e acompanhamento de concentração por vencimentos, por prazo e por cotistas.

§ 4º - OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA **ADMINISTRADORA** PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O **FUNDO** SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO **FUNDO**.

## **DAS MOVIMENTAÇÕES NO FUNDO**

---

**Artigo 18** - Ao ingressar no **FUNDO** os cotistas deverão atestar, mediante Termo de Adesão, que receberam o Regulamento do **FUNDO** e tomaram ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento.

§ 1º - Na ocasião de seu ingresso no **FUNDO** o cotista atestará ainda, mediante termo próprio, sua condição de investidor qualificado.

§ 2º - O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, assinará o Termo de Ciência de Risco de Crédito inerente à composição da carteira do **FUNDO**.



**Artigo 19** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 1º - As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§ 2º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

§ 3º - O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Artigo 20** - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador.

**Artigo 21** - Na emissão de cotas solicitadas até às 17h00 (horário de Brasília) será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da **ADMINISTRADORA**, em suas agências.

**Parágrafo único** - A integralização do valor das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, sendo o valor da cota o resultado, levado até a sexta casa decimal, da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas existentes, inteiras e fracionárias.

**Artigo 22** - A **ADMINISTRADORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a cotistas e a novos investidores.

**Artigo 23** - O resgate de cotas poderá ser solicitado a partir do dia 15/12/2015.

§ 1º - Para pagamento do resgate solicitado, a conversão das cotas dar-se-á pelo valor da

cota apurado no encerramento do dia da solicitação.

§ 2º - O crédito será efetivado no mesmo dia, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas, conforme disposto neste Regulamento.

§ 3º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua para o cálculo do valor da cota.

**Artigo 24** - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA** em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**Artigo 25** - Não se admite a cessão ou transferência de cotas do **FUNDO**, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou em caso de sucessão universal.

**Artigo 26** - Os extratos de conta de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e fracionário de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registro do **FUNDO** mantido pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 27** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do **FUNDO**; e

V - liquidação do **FUNDO**.

### **REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO**

**Artigo 28** - O **FUNDO** obedecerá as seguintes regras para movimentação dos recursos:

<b>Aplicação inicial</b>	<b>Aplicação Adicional</b>
R\$ 1.000,00	não há

<b>Resgate Mínimo</b>	<b>Saldo Mínimo</b>
não há	não há

### **DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO COTISTA**

**Artigo 29** - Os cotistas são imunes à tributação.

### **DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO**

**Artigo 30** - As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 31** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e previstas neste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como, para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integrem.

**Artigo 32** - A administração do **FUNDO** compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, que podem ser prestados pela própria **ADMINISTRADORA** ou por terceiros por ela contratados em nome do **FUNDO**.

**Parágrafo único** – A **ADMINISTRADORA** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 33** - São obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos cotistas;
- b) o livro de atas de Assembléias Gerais;
- c) o livro ou as listas de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II - pagar multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nos normativos vigentes;

III - elaborar e divulgar as informações do **FUNDO**, na forma prevista nos normativos;

IV - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **FUNDO**;

V - manter serviço de atendimento ao cotista responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI - observar as disposições constantes deste Regulamento;

VII - cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

VIII - fiscalizar serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**, e

IX - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo

**FUNDO** bem como as demais informações cadastrais.

**Artigo 34** - A **ADMINISTRADORA** é obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do **FUNDO**, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser a política de exercício do direito de voto do **FUNDO**; e

III – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único** - A **ADMINISTRADORA** deve transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o administrador e o gestor de fundo de cotas sejam remunerados pelo administrador do fundo investido.

**Artigo 35** - É vedado à **ADMINISTRADORA** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

I - receber depósito em conta-corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI - utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VII - praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo único** - O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

#### **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 36** - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo **FUNDO** à **ADMINISTRADORA** e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo **FUNDO**, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

**Artigo 37** - A taxa de administração do **FUNDO** é de **0,20** % (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo **FUNDO**.

**Parágrafo único** - Além da taxa de administração estabelecida no *caput*, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração dos Fundos de Investimento nos quais invista.

**Artigo 38** - A taxa de administração prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, multiplicada pelo patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior e

será paga semanalmente à  
**ADMINISTRADORA.**

**Artigo 39** - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do **FUNDO**, nem taxa de performance.

**Parágrafo único** - Os fundos nos quais o **FUNDO** aplica poderão cobrar taxa de performance.

## **DOS ENCARGOS**

---

**Artigo 40** - Além da taxa de administração, constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**Parágrafo único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA.**

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

---

**Artigo 41** - É da competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II - a substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV - o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

VI - a amortização de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento; e

VII - a alteração do Regulamento.

**Artigo 42** - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do



custodiante do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**Parágrafo único** - As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 43** - A convocação da Assembléia Geral será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo único** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 44** - Anualmente a Assembléia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Artigo 45** - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se extraordinariamente, e a qualquer tempo, por convocação da **ADMINISTRADORA**, do gestor, do custodiante ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

**Parágrafo único** - A convocação por iniciativa dos cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembléia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembléia assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 46** - A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, sendo que as deliberações serão

tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo único** - A Assembléia Extraordinária convocada para deliberar sobre a destituição da **ADMINISTRADORA** somente será instalada mediante o quorum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

**Artigo 47** - Somente poderão votar na Assembléia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo único** - Os representantes legais, bem como os procuradores, deverão comprovar essa qualidade por ocasião da Assembléia Geral.

**Artigo 48** - A critério da **ADMINISTRADORA**, as deliberações da Assembléia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

§ 1º - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

§ 2º - A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como anuência por parte do cotista às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

§ 3º - Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto).

**Artigo 49** - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da realização da Assembléia Geral e

desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

§ 1º - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da **ADMINISTRADORA**, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

§ 2º - O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 50** - O resumo das decisões da Assembléia Geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo único** - Caso a Assembléia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

## **DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 51** - A **ADMINISTRADORA** está obrigada a:

I - divulgar, diariamente, nas agências da **CAIXA**, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II - remeter, mensalmente, aos cotistas, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

f) data de emissão do extrato da conta; e  
g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III - disponibilizar aos demais interessados, nas agências da **CAIXA**, as seguintes informações do **FUNDO**:

a) informe diário, no prazo da legislação vigente:

- i - valor da cota e do patrimônio líquido;
- ii - valor total da captação e resgate;
- ii - valor total da carteira; e
- iv - número total de cotistas do **FUNDO**.

b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- i - balancete;
- ii - demonstrativo de composição e diversificação da carteira; e

IV - disponibilizar aos cotistas, de forma equânime, no mínimo as informações de que trata o inciso III, na mesma periodicidade, prazo e teor.

§ 1º - A **ADMINISTRADORA** não está obrigada a cumprir o disposto no inciso II deste artigo nos casos em que o cotista, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

§ 2º - Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

§ 3º - Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, histórico de performance,

relatórios da **ADMINISTRADORA**, assim como o regulamento do **FUNDO** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, estarão disponíveis na sede da **ADMINISTRADORA**.

§ 4º - Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade dessas posições, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

§ 5º - Demais informações sobre o **FUNDO** podem ser obtidas, a qualquer tempo, pelos cotistas nas agências da **ADMINISTRADORA**, na *Internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), na Central de Atendimento ao Cotista pelo número 0800-726-0101 e na Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva pelo número 0800-726-2492.

§ 6º - A **ADMINISTRADORA** oferece aos cotistas o serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

**Artigo 52** - A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, por meio de correspondência aos cotistas e no sítio da CVM na *Internet* - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**.

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 53** - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 54** - A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as

normas e procedimentos previstos no Plano Contábil, aplicável a Fundos de Investimento, na forma determinada pela CVM

**Artigo 55** - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

**Artigo 56** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Artigo 57** - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

#### **DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 58** - O **FUNDO** poderá ser liquidado e encerrado nas situações previstas na legislação ou por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

**Artigo 59** - Na hipótese de liquidação do **FUNDO** por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Assembléia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

#### **DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 60** - O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo único** - Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**

serão incorporados ao seu respectivo patrimônio.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Artigo 61** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e o cotista, desde que haja anuência do cotista.

**Artigo 62** - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Assinam o presente instrumento os  
Procuradores da CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL.

Brasília (DF), 04 de Junho de 2014.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vice-Presidência de Gestão Ativos de  
Terceiros

**Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº 968.530, de 07/07/2010, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília – DF.**

(Regulamento alterado para atendimento a exigências expressas da CVM de atualização dos dados cadastrais da AUDITORIA INDEPENDENTE, dispensada a realização de AGE conforme disposto no artigo 45 da I CVM n.º 409/04).